

1.5.01-R

111 Nº 1.732 / 75
12 DE 05 DE 1975
(A)

1-3-01

1975 05 12

(Projeto de lei nº 13/75)

V. E. R. M. L.
Pratere Municipal
08 DE 05 1975

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte lei:

ART. 1º - Os dirigentes e conselheiros de autarquias e de empresas públicas municipais farão declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do exercício do cargo ou mandato.

ART. 2º - Para compor diretorias e conselhos de sociedades anônimas de que participe como acionista, o Município somente poderá eleger cidadãos que assumam o prévio compromisso de fazer a declaração especificada no artigo anterior.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1975

Mário Scholz

MÁRIO SCHOLZ

PRESIDENTE

Valdir Rangel

VALDIR RANGEL

SECRETÁRIO

1.3.01

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim Municipal
nº 152 de 15 10 1975

105